

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00752/2019

# INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS NO

ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

- Art. 1° Fica instituída a "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" no Município de Uberlândia, com o objetivo de instruir, orientar e conscientizar a sociedade a respeito dos riscos e da adequada prevenção aos acidentes domésticos envolvendo crianças, bem como reagir em caso de tais ocorrências.
- Art. 2º A "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" será realizada anualmente, durante a semana do dia 12 do mês de outubro.
- Art. 3º A "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" consistirá em uma semana dedicada a palestras, debates, cursos, reuniões, encontros e outras atividades sobre a orientação e prevenção dos acidentes domésticos com crianças.
- Art. 4º Para os efeitos programáticos da "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" são consideradas ações de orientação e prevenção dentre outras:
- I Orientação quanto aos cuidados ao armazenar e manipular medicamentos, produtos tóxicos e substâncias químicas em geral, inclusive produtos de limpeza;
- II Orientação quanto a noções de primeiros socorros em caso de ingestão indevida de alimentos, remédios e objetos, bem como em caso de quedas e outros acidentes envolvendo crianças;
- III Orientação quanto aos cuidados na prevenção de acidentes de trânsitos envolvendo crianças;
- IV Cuidados com piscinas, banheiras e utensílios em geral que acumulam água, como baldes e bacias;
- V- Cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamentos, necessidade de uso de telas de proteção em janelas e sacadas, bem como cuidado em elevadores e equipamentos da área comum em prédios;
- VI Cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos e com a manipulação indevida de ferramentas e utensílios de cozinha;
- VII Cuidado com arma de fogo;
- VIII Cuidado com brinquedos, dar para a criança apenas brinquedos compatíveis com a idade, de acordo com as instruções do fabricante e com o selo do Inmetro;
- IX Orientação quanto aos cuidados na prevenção de acidentes de trânsito envolvendo crianças;

Página: 1 de 3

## Projeto de Lei



Projeto de Resolução Nº 00752/2019

- X Cuidados com equipamentos elétricos, tomadas, instalações elétricas em geral, assim como ferramentas perfuro cortantes;
- XI Cuidados com plantas tóxicas;
- XII outros assuntos pertinentes ao tema.
- Art. 5° As atividades da "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" deverão ocorrer de forma a proporcionar maior informação e participação da sociedade.
- Art. 6° Para a "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" deverá ser elaborada cartilha, em linguagem de fácil compreensão, ilustrada com telefones úteis em caso de urgência, e deverá ser distribuída para a população, bem como realizada campanha nas diversas mídias eletrônicas.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de maio de 2019.

Ver. Felipe Felps Vereador

## Justificativa:

Esta resolução tem como finalidade instruir, orientar e consciencializar a sociedade a respeito dos riscos e da adequada prevenção aos acidentes domésticos envolvendo crianças, bem como reagir em caso de tais ocorrências. Os Acidentes domésticos como afogamentos, quedas, queimaduras e intoxicações ainda são a principal causa de morte de crianças de até 9 anos no Brasil. Na última década, houve queda nos óbitos de crianças nesta faixa etária, mas os números ainda são preocupantes. Dados do Ministério da Saúde revelam que as principais causas de mortes foram os riscos acidentais à respiração como, por exemplo, sufocação na cama, asfixia com alimentos e outros, seguidos pelos afogamentos e exposição à



República Federativa do Brasil

# Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 00752/2019

fumaça, ao fogo e às chamas. Os números são alarmantes e evidenciam a necessidade urgente de implementação, em todos os âmbitos, de políticas de educação, consciencialização e orientação à sociedade em geral sobre os riscos domésticos de acidentes com crianças, os meios de preveni-los e a reação adequada ante as ocorrências. De acordo com a ONG Criança Segura, 90% das ocorrências poderiam ser evitadas com gestos de prevenção. Acidentes não são fatalidades. Os acidentes podem ser prevenidos e evitados. Diante do exposto, requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente resolução.

Ver. Felipe Felps Vereador

Emissão: 14-02-2024 09:42:59



# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO № 018-2019

Dê-se ao Projeto de Resolução nº 018/2019 a seguinte redação:

## INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

- Art. 1º Fica instituída a "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" no Município de Uberlândia, com o objetivo de instruir, orientar e conscientizar a sociedade a respeito dos riscos e da adequada prevenção aos acidentes domésticos envolvendo crianças, bem como reagir em caso de tais ocorrências.
- Art. 2º A "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" será realizada anualmente, durante a semana do dia 12 do mês de outubro.
- Art. 3º A "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" consistirá em uma semana dedicada a palestras, debates, cursos, reuniões, encontros e outras atividades sobre a orientação e prevenção dos acidentes domésticos com crianças.
- Art. 4º Para os efeitos programáticos da "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" são consideradas ações de orientação e prevenção dentre outras:
- I Orientação quanto aos cuidados ao armazenar e manipular medicamentos, produtos tóxicos e substâncias químicas em geral, inclusive produtos de limpeza;
- II Orientação quanto a noções de primeiros socorros em caso de ingestão indevida de alimentos, remédios e objetos, bem como em caso de quedas e outros acidentes envolvendo crianças;
- III Orientação quanto aos cuidados na prevenção de acidentes de trânsitos envolvendo crianças;
- IV Cuidados com piscinas, banheiras e utensílios em geral que acumulam água, como baldes e bacias;
- V- Cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamentos, necessidade de uso de telas de proteção em janelas e sacadas, bem como cuidado em elevadores e equipamentos da área comum em prédios;
- VI Cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos e com a manipulação indevida de ferramentas e utensílios de cozinha;
  - VII Cuidado com arma de fogo;
- VIII Cuidado com brinquedos, dar para a criança apenas brinquedos compatíveis com a idade, de acordo com as instruções do fabricante e com o selo do Inmetro:



- IX Orientação quanto aos cuidados na prevenção de acidentes de trânsito envolvendo crianças;
- X Cuidados com equipamentos elétricos, tomadas, instalações elétricas em geral, assim como ferramentas perfuro cortantes;
  - XI Cuidados com plantas tóxicas;
  - XII outros assuntos pertinentes ao tema.
- Art. 5º As atividades da "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" deverão ocorrer de forma a proporcionar maior informação e participação da sociedade.
- Art. 6º Para a "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças" deverá ser elaborada cartilha, em linguagem de fácil compreensão, ilustrada com telefones úteis em caso de urgência, e deverá ser distribuída para a população, bem como realizada campanha nas diversas mídias eletrônicas.
  - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de outubro de 2019.

Helio Ferraz – Baiano Vilmar Resende Wilson Pinheiro Presidente 1º Vice-presidente 2º Vice-presidente

Doca Mastroiano 3º Vice-presidente de Despesa

Ronaldo Alves 1º Secretário e Ordenador

Isac Cruz 1º Secretário Felipe Felps Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de Resolução é novamente apresentado por meio de SUBSTITUTIVO para atender o parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação alegando vício de iniciativa com fulcro no artigo 23 da LOM que estabelece expressamente as matérias que versam sobre remuneração, organização e serviços administrativos da Câmara.

O substitutivo vem subscrito pela Mesa Diretora e o vereador que no projeto original foi o signatário.

Assim, vencido o obstáculo que impedia sua tramitação, atendendo o proposto no



Regimento Interno, segue essa proposição para nova análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Vale ressaltar a importância de instruir, orientar e conscientiza a sociedade sobre os riscos e a adequada prevenção aos acidentes domésticos envolvendo crianças, bem como reagir em caso de tais ocorrências. Os Acidentes domésticos como afogamentos, quedas, queimaduras e intoxicações ainda são a principal causa de morte de crianças de até 9 anos no Brasil. Na última década, houve queda nos óbitos de crianças nesta faixa etária, mas os números ainda são preocupantes. Dados do Ministério da Saúde revelam que as principais causas de mortes foram os riscos acidentais à respiração como, por exemplo, sufocação na cama, asfixia com alimentos e outros, seguidos pelos afogamentos e exposição à fumaça, ao fogo e às chamas. Os números são alarmantes e evidenciam a necessidade urgente de implementação, em todos os âmbitos, de políticas de educação, conscientização e orientação à sociedade em geral sobre os riscos domésticos de acidentes com crianças, os meios de preveni-los e a reação adequada ante as ocorrências. De acordo com a ONG Criança Segura, 90% das ocorrências poderiam ser evitadas com gestos de prevenção. Acidentes não são fatalidades. Os acidentes podem ser prevenidos e evitados. Diante do exposto, requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente resolução.

Câmara Municipal, 04 de outubro de 2019.

Helio Ferraz – Baiano Pinheiro Presidente presidente Vilmar Resende

Wilson

1º Vice-presidente

2º Vice-

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Resolução é novamente apresentado por meio de SUBSTITUTIVO para atender o parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação alegando vício de iniciativa com fulcro no artigo 23 da LOM que estabelece expressamente as matérias que versam sobre remuneração, organização e serviços administrativos da Câmara.

O substitutivo vem subscrito pela Mesa Diretora e o vereador que no projeto original foi o signatário.

Doca Mastroiano 3º Vice-presidente Ronaldo Alves
1º Secretário e Ordenador



de Despesa

Isac Cruz 1º Secretário Felipe Felps Vereador